



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI N°. 36/2013 – Oriundo do Executivo**

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e da outras providências.**

Projeto de autoria do Pode Executivo Municipal busca agilizar os processos de interesse da municipalidade, notadamente os de execução fiscal sedendo ao Poder Judiciario servidores públicos do Município de Itapoá.

Tal PL trata de matéria contida nas Leis Municipais 185/2003 e 273/2010, e volta a pauta o presente com resposta do Executivo Municipal ao oficio das comissões permanentes desta casa de leis.

Foram apensados ao projeto, novos apontamentos da Procuradoria Jurídica do Executivo, a minuta do Termo de Convenio a ser assinado entre o Município de Itapoá e Poder Judiciário de Santa Catarina, e o Plano de Trabalho.

Com os novos documentos anexados podem o vereadores ter uma real noção de além de quantos funcionários estão sendo cedidos ao Judiciário, também da forma que estes serão regênciados pela direção do Fórum da Comarca.

Quanto à legalidade desta forma de convenio existem diversas decisões do Tribunal de Contas, conforme apresentado no “Plano de Trabalho”.

A urgência se justifica uma vez que o convenio em vigor que aloca funcionários da Prefeitura de Itapoá no Fórum desta Comarca foi autorizado pela **Lei Municipal 273 de 08 de março de 2013**, e assim como a presente também tinha um prazo de três anos de vigência.

Ao receber um projeto de lei desta natureza os

parlamentares desempenham o seu poder constitucional de fiscalizadores, e imbuídos de toda responsabilidade que este consiste devem se cercar de informações para a segura análise e aprovação.

Assim está apto a seguir sua normal tramitação do Projeto de Lei 36/2013.

É o entendimento deste procurador s.m.j.

Itapoá-SC, 04 de junho de 2013.

Ademar Ribas do Valle Filho  
Procurador Jurídico do Legislativo